



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
MENSAGEM Nº 027, 12 DE MAIO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edís*,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei Complementar nº. 003, de 12 maio de 2022** que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR EDUCACIONAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de atendimento nas escolas municipais de cuidadores educacionais nas salas de aulas onde temos crianças portadoras de necessidades especiais.

Considerando que Lei Complementar nº 680/2012, compete ao cuidador prestar auxílio especificamente aos alunos com necessidades especiais, desenvolvendo as atividades de suporte à alimentação, locomoção, higiene corporal, vestimenta, comunicação, orientação espacial, manipulação de objetos, entre outras necessidades do estudante.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Edís para a devida aprovação.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e desde já conto com o apoio dos Nobres *Edís* na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 12 MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR EDUCACIONAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica criado o cargo de Cuidador Educacional Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia, os quais passam a integrar o quadro de cargos e salários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Novo de Rondônia, com as seguintes condições:

§ 1º O ingresso para o cargo se dará por meio de concurso público ou em caráter emergencial através de processo seletivo simplificado.

§ 2º A carga horária semanal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Cuidador Educacional Escolar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e se enquadrará na tabela do Anexo II da Lei Complementar 058/2017.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação contará com 10 vagas para o cargo de Cuidador Educacional.

§ 4º O Cuidador Educacional terá carga horária de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.406,21 (um mil quatrocentos e seis e vinte e um centavos).

Art. 2º São atribuições do Cargo de Cuidador Educacional: profissional de nível médio que prestará, prioritariamente, auxílio aos alunos portadores de necessidades especiais, das creches e escolas, no desenvolvimento das atividades de suporte a alimentação, locomoção, higiene corporal, vestimenta, comunicação, orientação espacial, manipulação de objetos, transferência postural, brincadeiras, atividades correlatas e auxílio em sala de aula, de acordo com a necessidade do aluno.

Art. 3º Atendida à demanda dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, o Cuidador Educacional auxiliará o professor na atuação junto ao processo educativo



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

das crianças, na execução de atividades pedagógicas, recreativas, nos cuidados com a segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola, inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, orientar alunos sobre regras e procedimentos no pátio e em sala de aula sem professor, esclarecer sobre as regras descritas no regimento escolar, cumprimento de horários pelos alunos, ouvir reclamações e analisar fatos relacionados aos alunos.

Art. 4º O Cuidador Educacional não substituirá em hipótese alguma o trabalho pedagógico dos professores ou qualquer outro profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito